

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.412, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à DME Distribuição S.A. - DMED, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 049/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005883/2023-34,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da DME Distribuição S.A. - DMED, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da DMED, constantes da Resolução Homologatória nº [3.285](#), de 21 de novembro de 2023, ficam, em média, reajustadas em -16,71% (menos dezesseis vírgula setenta e um por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025, observadas as especificações a seguir:

I - a tarifa de aplicação para a central geradora em regime anual de cotas, listada a seguir, estará em vigor no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026:

a) PCH Antas I.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no caput, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 8 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público

de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Conseqüentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subseqüente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 22 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela DMED, que estará em vigor no período de 22 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à DMED, no período de competência de novembro de 2024 a outubro de 2025, até o 10º dia útil do mês subseqüente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela DMED no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
			FP	13,40	26,41	0,00	0,00	14,11	25,12	0,00	0,00
			P	70,70	105,10	16,32	16,32	75,03	125,03	41,94	41,94
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	FP	13,40	105,10	16,32	16,32	14,11	125,03	41,94	41,94
			NA	13,40	0,00	0,00	0,00	14,11	0,00	0,00	0,00
VERDE		NÃO SE APLICA	P	0,00	1.818,69	395,64	395,64	0,00	1.943,69	369,75	369,75
			FP	0,00	105,10	237,01	237,01	0,00	125,03	234,60	234,60
			NA	13,40	0,00	0,00	0,00	14,11	0,00	0,00	0,00
VERDE APE		NÃO SE APLICA	P	0,00	1.740,00	0,00	0,00	0,00	1.843,78	0,00	0,00
			FP	0,00	26,41	0,00	0,00	0,00	25,12	0,00	0,00
			NA	13,40	0,00	0,00	0,00	14,11	0,00	0,00	0,00
SCEE - VERDE		NÃO SE APLICA	P	0,00	1.818,69	16,32	16,32	0,00	1.943,69	41,94	41,94
			FP	0,00	105,10	16,32	16,32	0,00	125,03	41,94	41,94

TABELA 2 – TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (DMED).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO				TARIFFAS BASE ECONÔMICA				
					TUSD		TE		TUSD		TE		
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	694,95	395,64	395,64	0,00	750,38	369,75	369,75	
				INT	0,00	459,00	237,01	237,01	0,00	500,24	234,60	234,60	
				FP	0,00	223,05	237,01	237,01	0,00	250,09	234,60	234,60	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86
					NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86
					NA	0,00	248,99	243,14	243,14	0,00	261,10	238,02	238,02
					NA	0,00	248,99	243,14	243,14	0,00	261,10	238,02	238,02
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	694,95	16,32	16,32	0,00	750,38	41,94	41,94
					INT	0,00	459,00	16,32	16,32	0,00	500,24	41,94	41,94
					FP	0,00	223,05	16,32	16,32	0,00	250,09	41,94	41,94
					NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94
NA					0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94	
NA					0,00	248,99	9,23	9,23	0,00	261,10	34,10	34,10	
NA					0,00	248,99	9,23	9,23	0,00	261,10	34,10	34,10	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	761,73	395,64	395,64	0,00	821,17	369,75	369,75	
				INT	0,00	499,07	237,01	237,01	0,00	542,71	234,60	234,60	
				FP	0,00	236,41	237,01	237,01	0,00	264,25	234,60	234,60	
	PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86
					NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86
					NA	0,00	761,73	16,32	16,32	0,00	821,17	41,94	41,94
					NA	0,00	499,07	16,32	16,32	0,00	542,71	41,94	41,94
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	NA	FP	0,00	236,41	16,32	16,32	0,00	264,25	41,94	41,94
					NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94
					NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94
					NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94
	BRANCA	NA	NA	NA	P	0,00	839,64	395,64	395,64	0,00	903,77	369,75	369,75
INT					0,00	545,81	237,01	237,01	0,00	592,27	234,60	234,60	
FP					0,00	251,99	237,01	237,01	0,00	280,77	234,60	234,60	
NA					0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86	
PRÉ-PAGAMENTO CONVENCIONAL	NA	NA	NA	NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86	
				NA	0,00	327,67	250,23	250,23	0,00	361,01	245,86	245,86	
				NA	0,00	839,64	16,32	16,32	0,00	903,77	41,94	41,94	
				NA	0,00	545,81	16,32	16,32	0,00	592,27	41,94	41,94	
SCEE - BRANCA	NA	NA	NA	FP	0,00	251,99	16,32	16,32	0,00	280,77	41,94	41,94	
				NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94	
				NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94	
				NA	0,00	327,67	16,32	16,32	0,00	361,01	41,94	41,94	
BRANCA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	180,22	137,62	137,62	0,00	198,55	135,22	135,22	
				NA	0,00	196,60	150,14	150,14	0,00	216,60	147,52	147,52	
				NA	0,00	180,22	8,98	8,98	0,00	198,55	23,07	23,07	
				NA	0,00	180,22	8,98	8,98	0,00	198,55	23,07	23,07	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE		TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
☐	SCEE - CONVENCIONAL	TIPO 01	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	196,60	9,79	0,00	216,60	0,00	25,16	
	GERAÇÃO	TIPO 02	NA	NA	2,91	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00	0,00	
					7,79	0,00	0,00	8,28	0,00	0,00	0,00	

- OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residenciais baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução.
- SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (DMED).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
	Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh	65%	65%		
	Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh	40%	40%		
	Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh	10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh	0%	0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA					

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (DMED).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾						GD III ⁽¹⁾			
							2024		2025		% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
							De 22/11/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 21/11/2025							
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,76%	81,68%		
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,76%	81,68%		
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	81,68%		
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,67%	81,68%		
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,85%	84,03%		
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,85%	84,03%		
A3b	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	75,59%	100,00%	100,00%	63,38%	100,00%	10,90%	84,03%			
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,85%	84,03%		
A5	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,42%	85,42%		
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,42%	85,42%		
B1	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	73,14%	100,00%	59,70%	100,00%	5,59%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	97,42%	85,42%		
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	77,37%	100,00%	66,05%	100,00%	17,82%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	25,11%	85,42%		
B1	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	81,89%	100,00%	72,83%	100,00%	33,71%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	12,76%	74,22%		
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	77,01%	100,00%	65,52%	100,00%	16,58%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	23,39%	85,42%		
B2	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	85,19%	100,00%	77,78%	100,00%	45,31%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	33,71%	85,42%		
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	76,67%	100,00%	65,01%	100,00%	15,38%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	21,70%	85,42%		
B3	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	FP	MWh	100,00%	84,45%	100,00%	76,68%	100,00%	42,74%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	33,71%	85,42%		
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	81,89%	100,00%	72,83%	100,00%	33,71%	85,42%				
							100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	33,71%	85,42%		

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (DMED).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)						Grupo A (R\$)	
	Monofásico			Bifásico				Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora	9,49	13,58	27,16	81,57				
II - Aferição de medidor	12,23	20,37	27,16	135,98				
III - Verificação de nível de tensão	12,23	20,37	24,46	135,98				
IV - Religação normal	10,84	14,93	44,83	135,98				
V - Religação de urgência	54,37	81,57	135,98	271,96				
VI - Segunda via de fatura	4,05	4,05	4,05	8,14				
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,05	4,05	4,05	8,14				
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,49	13,58	27,16	81,57				
IX - Desligamento programado	54,37	81,57	135,98	271,96				
X - Religação programada	54,37	81,57	135,98	271,96				
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,49	13,58	27,16	81,57				
XII - Comissionamento de obra	28,47	40,74	81,49	244,71				
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)			(*)	
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)			(*)	
XV - Visita técnica	9,49	13,58	27,16	81,57				
XVI - Custo administrativo de inspeção	163,05	244,58	407,76	5.436,37				

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (DMED).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	AS	A4	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			450,57	450,57	450,57	247,69	270,09	450,40	728,15	412,86	97,57
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	190,68	513,17							244,48	99,19	

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (DMED).

Vigente no período de 22 de novembro de 2024 a 21 de novembro de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Furnas Centrais Elétricas S.A. – Furnas (contrato nº 062/2001)	DMED	304.998,38

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (DMED).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	105.882,92	691.191,53	797.074,45
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	2.250,43	84.338,83	86.589,26
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	134,67	104,91	239,58
SUBSÍDIO LEI 14.299/22	12.146,06	0,00	12.146,06
SUBSÍDIO SCEE	236.872,54	329.863,03	566.735,57
TOTAL	357.286,62	1.105.498,30	1.462.784,92

TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (DMED).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	7,90
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,95